



Preâmbulo

Tendo em conta o papel determinante que é atribuído às instituições de ensino superior, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial, bem como a constatação de que alguns estudantes com um desempenho académico relevante podem não conseguir prosseguir os estudos devido às suas dificuldades financeiras, por reconhecer a importância que o ensino superior português tem no seu sucesso, apoiar estudantes de cursos do ensino superior em áreas de conhecimento próximas da sua atividade, que revelem reconhecido mérito e cuja situação social justifique a atribuição de uma Bolsa.

Artigo 1º. Instituição das Bolsas de Estudo

A Bolsa de Estudo "Mário Roncon" é instituída por Fernando José Cardoso de Sousa (Mecenas). O presente Regulamento de Bolsas de Estudo enquadra-se no âmbito do Protocolo de Colaboração, assinado entre o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) e o Mecenas assinado a 8 de maio de 2024.

Artigo 2º. Caracterização

1. O Programa de Bolsas de Estudo visa compartilhar a formação de um estudante com reconhecido mérito e com carências financeiras, através de uma Bolsa de Estudo anual no valor máximo de 757 euros/ano, pelo período de três anos.
2. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições constantes do presente Regulamento.
3. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no presente Regulamento.
4. A decisão de atribuição é comunicada aos candidatos pelo ISEL. Em caso de atribuição de Bolsa, o estudante assinará um Contrato de Bolseiro com o ISEL com os direitos e deveres de ambas as partes (ver Anexo 1).

Artigo 3º. Condições para atribuição

1. A Bolsa de Estudo destina-se a estudantes do ISEL, do curso de Licenciatura em Engenharia Civil, e que obedeçam às seguintes condições:
 - a) Ingressem pela primeira vez no Ensino Superior, admitidos pelo concurso nacional de acesso e cuja média de entrada não seja inferior a 14 valores;
 - b) Estarem comprovadas as dificuldades financeiras por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento per capita inferior a 22 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o respetivo ciclo de estudos do ensino superior público. Para tal, o candidato deverá apresentar a nota de liquidação do IRS e o comprovativo da dimensão do agregado familiar, que poderá ser complementada com outros documentos comprovativos da situação atual de rendimento disponível do agregado familiar;
 - c) Não serem titulares do grau de licenciado ou superior;



- d) Não usufruírem de qualquer outra Bolsa de Estudo, para além das que suportem exclusivamente o pagamento de propinas;

Artigo 4º.
Prazos

São os seguintes os prazos em vigor:

Fase	Prazos
Receção de candidaturas	Até 30 de setembro de 2024
Pré-seleção e envio de informação à Comissão de Acompanhamento	Até 15 de outubro de 2024
Seleção dos candidatos	Até 31 de outubro de 2024, salvo faltar alguma informação referente as bolsas da DGES
Comunicação dos resultados	5 de novembro de 2024
Assinatura de Contrato de Bolseiro	Em dezembro 2024

Artigo 5º.
Candidaturas

1. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições de elegibilidade constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos.
2. As candidaturas decorrem nos prazos identificados no artigo 4º.
3. A abertura e os resultados das candidaturas são publicitados no site do ISEL e informado por email a todos os candidatos, respeitando os prazos referido no artigo 4º.
4. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo 7º.
5. Para a formalização da candidatura, devem ser entregues:
 - a) Cópia do Cartão de Cidadão do candidato;
 - b) Cópia da nota de liquidação do IRS referente a 2023;
 - c) Cópia da Declaração de IRS de 2023 e respetivos anexos de todos os membros do agregado familiar;
 - d) Comprovativo da dimensão do agregado familiar;
 - e) Cópia do documento comprovativo de despedimento, emitido pela entidade patronal, e de inserção no Centro de Emprego – oaso algum dos membros do agregado familiar esteja desempregado;
 - f) Cópia do subsídio de desemprego e/ou rendimento social de inserção, do último mês, de todos os membros do agregado familiar que se encontrem em situação de desemprego;
 - g) Cópia dos três últimos recibos de renda da casa, ou o respetivo comprovativo bancário de pagamento de crédito habitação;
 - h) Comprovativo de NIB (Número Identificação de Conta Bancária) com a identificação do candidato;
 - i) Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficia de qualquer outra bolsa ou subsídio análogo concedido por qualquer outra entidade, com exceção das que se limitam a cobrir o custo anual das propinas;



Handwritten signature or initials in blue ink.

- j) Para efeitos de verificação da situação económica dos estudantes, o Júri poderá solicitar informação adicional e poderão vir a ser chamadas a dar parecer pessoas que lidem diretamente com os estudantes em questão.
6. A candidatura é efetuada obrigatoriamente através do preenchimento do formulário, disponibilizado online para o efeito, no site do ISEL.
 7. A informação e os documentos solicitados destinam-se, nos termos do presente regulamento, designadamente a:
 - a) fornecer informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar, nos termos do formulário;
 - b) verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
 - c) calcular o rendimento per capita do agregado familiar.
 8. O estudante é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.
 9. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante.
 10. É exigido aos candidatos e aos demais membros do respetivo agregado familiar, sempre que aplicável, consentimento individual e expresso quanto ao tratamento dos respetivos dados pessoais visados.
 11. No consentimento referido no número anterior deve incluir-se a expressa autorização ao ISEL de transferência dos dados pessoais, incluindo a autorização ao ISEL para transferência desses dados para o MECENAS com a estrita finalidade e âmbito de tratamento destes dados para efeitos de deliberação da candidatura.
 12. Pedidos de informação e ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio eletrónico carla.viveiros@isel.pt, com assunto Candidatura "Bolsa Mário Roncon".

Artigo 6º. **Rendimentos a considerar**

1. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores, tal como previsto no regulamento de atribuição de bolsas pelo Estado, auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar:
 - a) Rendimentos de trabalho dependente;
 - b) Rendimentos empresariais e profissionais;
 - c) Pensões;
 - d) Prestações sociais;
 - e) Apoios à habitação com carácter de regularidade;
 - f) Bolsas de formação.
2. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento de bolsa de estudo, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele.



Artigo 7º. Júri

1. O programa de Bolsa de Estudo "Mário Roncon" tem um Júri com a seguinte composição:
 - a) Comissão de Acompanhamento do Programa, constituída pelo Presidente do ISEL (ou quem este designar), Um vogal nomeado pelo MECENAS e a Vice-Presidente da Área Pedagógica, Planeamento e Qualidade do ISEL.
2. Compete ao Júri, nomeadamente:
 - a) Avaliar as candidaturas;
 - b) Quando necessário entrevistar os candidatos selecionados de acordo com as condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c) Decidir:
 - (i) Sobre a ordenação dos candidatos;
 - (ii) Pela não atribuição de uma ou mais Bolsas de Estudo;
 - (iii) A atribuição de Bolsas de valor inferior ou igual a 757 euros;
 - (iv) Os montantes a devolver pelos bolseiros e em que condições.
3. As decisões do Júri são soberanas, delas não cabendo recurso.

Artigo 8º. Indeferimento liminar

É causa de indeferimento do requerimento:

- a) A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos no presente regulamento;
- b) A instrução incompleta do processo;
- c) A não prestação dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao requerente, das informações complementares solicitadas.

Artigo 9º. Pagamento da Bolsa de Estudo

A Bolsa de Estudo será paga pelo ISEL diretamente ao estudante do seguinte modo:

- a) Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do Contrato de Bolsa, a ser disponibilizado pelo ISEL.
- b) Dividida até 10 mensalidades (de outubro a julho) ou seja, com início no princípio do mês seguinte ao arranque do ano letivo;
- c) Através de transferência bancária para a conta de NIB constante no respetivo Contrato de Bolsa que será assinado entre o ISEL e o estudante.

Artigo 10º. Estudantes em mobilidade

O estudante a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito à percepção da bolsa, nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Artigo 11º.
Cessação da Bolsa de Estudo

1. Constituem motivos para a cessação do direito à percepção total ou parcial da Bolsa de Estudo:
 - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;
 - b) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a não observância das condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c) A não idoneidade do estudante.
2. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o ISEL usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.
3. O bolseiro que não faça a reposição das quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo "Mário Roncon".

Artigo 12º.
Renovação da Bolsa de Estudo

1. Até ao final do mês de julho de 2025, os bolseiros do Programa de Bolsas "Mário Roncon" poderão solicitar a renovação da Bolsa de Estudo para o ano letivo seguinte.
2. A renovação da Bolsa de Estudo está dependente da satisfação cumulativa dos seguintes critérios:
 - a) Aprovação em todas as unidades curriculares inscritas e que não pode se inscrever em menos de 30 ECTS (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos) por semestre;
 - b) Média ponderada pelo número de ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares aprovadas não inferior a 13,5 valores;
 - c) Estarem comprovadas a manutenção das razões financeiras que justificaram a atribuição da Bolsa no ano anterior.

Artigo 13º.
Obrigações dos bolseiros

Os beneficiários das Bolsas "Mário Roncon" comprometem-se:

- a) A pagar a propina anual assim que receba a sua bolsa, no caso de não estarem isentos;
- b) A empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes;
- c) A comunicar ao ISEL alterações da sua situação financeira que possam justificar o não cumprimento das condições de atribuição da Bolsa;
- d) A assinar o Contrato de Bolsa com o ISEL, listando todos os direitos e deveres de ambas as Partes.

Artigo 14º.
Alterações e Omissões

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
2. As omissões ao presente Regulamento serão analisadas conjuntamente pelo ISEL e pelo Mecenas.



ISEL
INSTITUTO SUPERIOR DE
ENGENHARIA DE LISBOA

DEC.RG.02.01: REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO "MÁRIO RONCON"
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL

O presente Regulamento de Bolsas de Estudo "Mário Roncon" entra em vigor a partir da data indicada, se assinado pelas partes envolvidas e permanecerá válido até ao dia 7 de maio de 2024.


Lisboa, 8 de maio de 2024

Pelo Mecenas



Fernando José Cardoso de Sousa

**Pelo Instituto Superior de Engenharia de
Lisboa**



Professor José Manuel Peixoto do Nascimento
(Presidente do ISEL)